



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

37.920-000 - São João Batista do Glória - MG.

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 969/98

"Dispõe sobre subsídios para os vereadores conforme Emenda Constitucional N° 019/98".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, usando de suas atribuições legais especialmente o artigo 29 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, alterada pela emenda n° 019/98 promulgada em 04 de junho de 1.998, propõe ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória sanciona Lei:

Artigo 1° - Os subsídios mensais dos vereadores serão fixados com data retroativa a 1° de agosto de 1.998 em R\$ 500,82 (quinhentos reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 2° - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão fixados também com data retroativa a 1° de agosto de 1.998 em R\$ 834,69 (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 3° - Pelas Sessões Extraordinárias será pago 25% do valor total dos subsídios, se a s Sessões Extraordinárias ultrapassarem o número de quatro mensais não caberá ao Legislativo parcela indenizatória.

Artigo 4° - A cada reunião faltosa o desconto será proporcional ao número de reuniões do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

37.920-000 - São João Batista do Glória - MG.

Artigo 5º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão atualizados de acordo com o Art. 75 § 1º da Lei Orgânica Municipal

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta Lei com data retroativa a 1º de agosto de 1.998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG., em 31 de agosto de 1998.


João Gomes de Vasconcelos Filho
Presidente


Ricardo Ferreira Godinho
Secretario.